



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI Nº 553/2003.

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL  
DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO  
MUNICÍPIO DE MARI-PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Mari (PB), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para a prevenção, preparação, socorro e atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as conseqüências de eventos adversos, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipais, noções de Defesa civil, com conteúdos aprovados pelo COMDEC.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Membros organizados em subcomissões.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 11 - A Secretaria Executiva será exercida pelo secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 12 - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

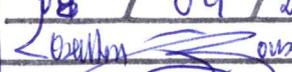
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI (PB), em 04 de Abril de 2003.

  
MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA  
Prefeito Municipal

Joselton Silva Souza  
Ch. Dir. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>III</u> Ed. <u>04</u>
Em <u>08</u> / <u>04</u> / <u>2003</u>
 Servidor(a)
<b>PUBLICADO NESTA DATA</b>
MARI-PB <u>08</u> / <u>04</u> / <u>2003</u>